

Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animal do Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês

I – DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês (CEUA-IEP/HSL) é uma comissão permanente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, diretamente subordinada à Superintendência de Pesquisa do IEP/HSL.

II - DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - A CEUA-IEP/HSL tem por finalidade emitir parecer sobre projetos e protocolos que envolvam a utilização de animais, com base no Código de Proteção aos Animais em São Paulo: Lei nº 11.977 de 25 de agosto de 2005 e na Lei nº 11.794 de outubro de 2008 que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 08 de maio de 1979.

III - DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 3º - A CEUA-IEP/HSL deve ser constituída por membros em cada uma das seguintes categorias obrigatórias abaixo:

- I Médicos veterinários e biólogos;
- II Docentes e/ou pesquisadores da Instituição;
- III Um profissional com notório saber relacionado ao uso ético de animais, comportamento e bem estar animal.
- **IV** Um membro leigo, externo ao HSL, sem experiência com uso de animais ou pesquisa. Este membro será um representante da comunidade e sua função será dar transparência e imparcialidade à Comissão.

Parágrafo primeiro: Todos os membros serão indicados pelo Diretor de Pesquisa do IEP.



Parágrafo segundo: Os membros indicados pelo Diretor de Pesquisa do IEP serão referenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa do IEP.

Parágrafo terceiro: A CEUA do IEP/HSL terá um(a) presidente(a), eleito(a) pelos demais membros.

Parágrafo quarto: Os membros da CEUA devem reconhecer, por escrito, que conhecem e aceitam os procedimentos operacionais da CEUA, declarar que não possuem conflito de interesse, que conhecem a legislação brasileira vigente relacionada ao uso de animais, além de assinar termo de confidencialidade.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros da CEUA-IEP/HSL terá duração de 24 meses, permitindo-se reconduções.

ARTIGO 5º - A CEUA-IEP/HSL utilizará a infra-estrutura da Diretoria de Pesquisa incluindo serviços de secretária, que elaborará as atas das reuniões e cuidará do expediente da Comissão.

IV - DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 6º - São competências da CEUA-IEP/HSL:

- I Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na lei 11.794/2008, nas resoluções do CONCEA e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais;
- II Examinar previamente os protocolos experimentais ou de ensino a serem realizados na instituição para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou de ensino realizados ou em andamento na instituição enviando cópia ao CONCEA;
- IV Emitir parecer circunstanciado e sigiloso por escrito sobre os projetos a ela submetidos, no prazo máximo de quinze dias;



- **V** Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;
- **VI** Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- **VII** Orientar os pesquisadores sobre procedimentos para a pesquisa ou ensino que envolva animais;
- **VIII** Promover eventos para esclarecimento da comunidade científica sobre ética, técnicas para redução de sofrimento animal e melhoria na programação experimental;
- **§ 1º** Constatado qualquer procedimento em desacordo com as diretrizes brasileiras para o uso de animais de experimentação ou com a legislação vigente na execução de um procedimento de pesquisa ou ensino, a CEUA-IEP/HSL determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada dentro do prazo a ser estabelecido, sem prejuízo a aplicação de outras sanções cabíveis;
- § 2º Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à Instituição, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008;
- § 3º Das decisões proferidas pela CEUA-IEP/HSL caberão recursos sem efeito suspensivo, ao CONCEA;
- § 4º Os membros da CEUA-IEP/HSL estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente Portaria, sob pena de responsabilidade.
- § 5º Os membros da CEUA-IEP/HSL responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.



§ 6º - A responsabilidade do pesquisador sobre um protocolo de pesquisa, ensino ou produção apresentada a CEUA-IEP/HSL, é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

V - DAS ATRIBUIÇÕES

- **ARTIGO 7º** Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA-IEP/HSL e especificamente:
- I Representar a CEUA-IEP/HSL em suas relações internas e externas;
- II Instalar e presidir as reuniões;
- III Suscitar o pronunciamento da CEUA-IEP/HSL quanto às questões relativas aos projetos e protocolos de pesquisa que tratem de experimentação animal;
- IV Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- **V** Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- **VI** Encaminhar semestralmente à Diretoria do IEP-HSL a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e imediatamente, aqueles suspensos.

ARTIGO 8º - A (o) secretária (o) da CEUA-IEP/HSL compete:

- I Assistir às reuniões e tomar nota do que for discutido para posterior elaboração da carta-resposta e também para confecção da ata;
- II Encaminhar o expediente da CEUA-IEP/HSL;
- III Preparar o expediente da CEUA-IEP/HSL;
- IV Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
- **V** Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os juntamente com o (a) presidente e mantendo-os sob vigilância;
- **VI** Elaborar relatório semestral das atividades da Comissão a ser encaminhado à Diretoria do IEP-HSL;



- **VII** Lavrar e assinar juntamente com o (a) presidente as atas de reuniões da Comissão;
- **VIII** Providenciar, por determinação do (a) presidente convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IX Distribuir aos integrantes da CEUA-IEP/HSL a pauta das reuniões;
- **X** Distribuir os protocolos aos relatores.
- **XI** Enviar e-mail de confirmação de submissão para o pesquisador principal de cada projeto submetido ou coordenador de curso informando o número de protocolo, a data da reunião e o prazo para que este receba a carta-resposta;
- XII Enviar carta-resposta ao pesquisador principal;
- XIII Manter atualizados os cadastros de protocolos;
- **XIV** Cobrar relatórios anuais dos pesquisadores com projetos em andamento.

ARTIGO 9º - Ao pesquisador compete:

- I Apresentar o protocolo, devidamente instruído a CEUA-IEP/HSL, bem como preencher os formulários necessários, aguardando o pronunciamento desta antes de iniciar a pesquisa;
- II Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III Elaborar e apresentar os relatórios anuais e finais;
- IV Apresentar dados solicitados pela CEUA-IEP/HSL a qualquer momento;
- **V** Manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA-IEP/HSL.
- **VI** Encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;
- **VII** Justificar, perante CEUA-IEP/HSL, a interrupção do protocolo.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 10º - Os pesquisadores/coordenadores responsáveis por procedimentos de pesquisa ou ensino a serem realizados no IEP-HSL e que envolvam o uso de animais, deverão antes da execução do projeto preencher o formulário unificado e encaminhá-lo à CEUA-IEP/HSL, juntamente com o projeto de pesquisa o programa do curso.



ARTIGO 11º - A CEUA-IEP/HSL deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou pelo menos uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

- § 1º Nos meses em que não houver demanda de avaliação de novos projetos ou pauta de assuntos a serem tratados pela CEUA-IEP/HSL, a reunião não será realizada;
- § 2º O Presidente terá direito a voto de qualidade;
- § 3º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível inadequação de qualquer natureza;
- § 4º A votação será nominal;
- § 5º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do expediente, solicitar tempo para análise ou adiantamento da discussão da votação;
- § 6º O prazo de vistas será até a próxima reunião ordinária;
- § 7º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.
- **ARTIGO 12º** A CEUA-IEP/HSL, sempre que julgar necessário poderá solicitar o parecer de assessores "ad hoc" inclusive externos do IEP-HSL para análise de projetos.
- **ARTIGO 13º** Após o encerramento das discussões o assunto será submetido à votação.



ARTIGO 14º - Será dispensado o membro da CEUA-IEP/HSL que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

ARTIGO 15º - Os membros da CEUA-IEP/HSL deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

ARTIGO 16º - É vedada a revelação dos nomes dos Relatores designados para análise dos Protocolos de pesquisa, experimentação e produção.

VII - DAS PENALIDADES

ARTIGO 17º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA-IEP/HSL julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos na utilização de animais e legislação pertinente, ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no inciso IV e V do Artigo 6º.

ARTIGO 18º - A CEUA-IEP/HSL ao executar atividades regulamentadas pela Lei nº 11.794 de 08 de outubro de 2008 estará sujeita, em caso de transgressão às suas disposições e ao seu regulamento, às penalidades administrativas, de acordo com as diretrizes da CONCEA:

I – Advertência;

II - Multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

III - Interdição temporária;

IV - Suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico;

V - Interdição definitiva.

Parágrafo único: A interdição por prazo superior a 30 (trinta) dias somente poderá ser determinada em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ouvido o CONCEA.



ARTIGO 19º - Qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades reguladas por esta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelo CONCEA será passível das seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III - Suspensão temporária;

IV - Interdição definitiva para o exercício da atividade regulada na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

ARTIGO 20º - As penalidades nos arts. 18 e 19 desta Lei serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

ARTIGO 21º - As sanções previstas nos arts. 18 e 19 deste Regimento serão aplicados pelo CONCEA, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

ARTIGO 22º - A fiscalização das atividades reguladas pela Lei em vigor fica a cargo dos órgãos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, nas respectivas áreas de competência.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23º - Casos omissos neste regimento serão submetidos à Superintendência de Pesquisa e ao Conselho de Ensino e Pesquisa do IEP-HSL para deliberação, alteração das normas em vigor ou estabelecimento de normas novas.